PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 – CENTRO / SARZEDO - MG
CEP.: 32.450-000 – FONE: 31-3577-7229 / 3577-7707

Mensagem nº 06 /2005

Sarzedo, 14 de fevereiro de 2005

Sr. Presidente,

Encaminho ao conhecimento e à deliberação dessa Casa Legislativa substituto ao projeto de lei que autoriza concessão de subvenção e dá providências, com os valores de repasse para cada entidade a ser assistida.

Ao fazermos o encaminhamento estamos dando exato cumprimento ao texto da Constituição Federal que prevê necessidade de LEI para que ocorra DESPESA. Assim também manifesta-se a legislação infra constitucional: a) Lei Complementar 101/2000 art. 25 e 26; b) Lei 4.320/64 , art. 16 e 17; c) Lei 8666/93 art. 116.

O Tribunal de Contas do Estado na Sumula 43 (MG 13/07/1988) prevê três requisitos para subvenção social: a) destinar-se a pessoa declarada de utilidade ou de interesse público, b) disponibilidade de recursos orçamentários; c) determinação por lei específica.

Por recomendação técnica do sistema contábil procede-se alterações quanto a "função programática" de dotações relativas a APAE e Sociedade Pestalozzi, com abertura de fichas e cancelamento das anteriores. Não há qualquer alteração de valor ou quantia.

Solicito tramitar em REGIME DE URGÊNCIA para que possa o Município fazer os repasses e adequação ao orçamento programa.

Renovo a V.Exa. por inteiro os votos de apreço.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

EXMO SENHOR PRESIDENTE

LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

Cleisiele Irlaine Henriques
Assessoria da Câmara de Sarzedo
14/02/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 – CENTRO / SARZEDO - MG
CEP.: 32.450-000 – FONE: 31-3577-7229 / 3577-7707

PROJETO DE LEI Nº 05 /2005

"Autoriza concessão de subvenção a entidades que nomina, e dá providências"

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam autorizadas concessões de subvenções num valor total de R$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) às entidades:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE / Brumadinho – R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
b) Creche Recanto Feliz da Paróquia Nosso Senhor dos Passos – R$81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais);
c) Creche Estrelinha do céu – R$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais);
d) Sociedade Pestalozzi de Minas Gerais – R$50.000,00 (cinqüenta mil reais);
e) Associação Amigos do Hospital Franklin Landi R$120.000,00 (cento e vinte mil reais);

Parágrafo Único – A forma, as quantias, os planos de trabalho estarão dispostos em convênio consoante art. 116 da Lei Federal 8666/93, obedecido também, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 25 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a, por decreto,a proceder ao remanejamento dos valores das dotações expressas em "I" e "II" para as dotações mencionadas em "III" e "IV" :

↳ ñ está com com a docum. fiscal válida p/ q/ o município possa firmar convênio

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 – CENTRO / SARZEDO - MG
CEP.: 32.450-000 – FONE: 31-3577-7229 / 3577-7707

I - 08.242.0486.2122 Convênio APAE - BRUMADINHO/Transp. Aluno R$57.000,00

- 3.3.90.36	ficha 444	outros serviços terc.– pessoa física	R$20.000,00
- 3.3.90.39	ficha 445	outros serv. Terc. Pessoa jurídica	R$ 2.000,00
- 3.3.90.43	ficha 446	subvenções sociais	R$35.000,00

II – 08.367 Educação Especial R$50.000,00

- 08.367.0252 Educação compensatória	R$50.000,00
- 08.367.0252.2142 – Manutenção Conv. Soc. Pestalozzi	R$ 50.000,00
- 3.3.90.43 ficha 488 – subvenções sociais	R$50.000,00

III – 2.11.1.12.367.0486 2151 – Manutenção Conv. APAE BRUM. R$57.000,00

- 3.3.90.36	ficha 538	outros serviços terc.– pessoa física	R$20.000,00
- 3.3.90.39	ficha 539	outros serv. Terc. Pessoa jurídica	R$ 2.000,00
- 3.3.90.43	ficha 540	subvenções sociais	R$35.000,00

IV – 2.11.1.12.367.0252 2150 – Manutenção Convenio Soc. Pestalozzi R$50.000,00

- 3.3.90.43 – ficha 537 - subvenções sociais R$50.000,00

Art. 3º- As despesas com execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO CONVÊNIO APAE / BRUMADINHO

2.11.1.12.367.0486 – 2151

33.90.36 FICHA – 538
33.90.39 FICHA – 539
33.90.43 FICHA – 540

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 – CENTRO / SARZEDO - MG
CEP.: 32.450-000 – FONE: 31-3577-7229 / 3577-7707

MANUTENÇÃO CONVÊNIOS CRECHES MUNICIPAIS

08.367.0252.2142 – 3.3.90.43 – FICHA 487

MANUTENÇÃO CONVÊNIO SOCIEDADE PESTALOZZI DE MINAS GERAIS

2.11.1.12.367.0252.2150 – 33.90.43 - FICHA 537

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal

Parecer sobre Projeto de Lei nº 05/2005
Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.
Relatório

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal "Autoriza concessão de subvenção a entidades que nomina, e dá outras providências".

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão, para análise, exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei Orçamentário.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa adequar a lei orçamentária deste exercício aos ditames legais vigentes e à determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que determina, em sua Instrução Normativa nº 08/03, a previsão em lei orçamentária anual e em lei específica, sobre a identificação das pessoas físicas e jurídicas favorecidas com a concessão de subvenções, auxílios e transferências de recursos públicos.

O artigo 165 da Constituição Federal de 1988 determina expressamente que são leis de iniciativa do Poder Executivo aquelas que estabeleçam os orçamentos anuais e que os mesmos devem compreender os orçamentos fiscais referente aos Poderes do Município e da seguridade social municipal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público local.

Já a previsão legal contida no artigo 31, IV da Lei Orgânica Municipal dispõe que:

> *" Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito:*
> IV- *deliberar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento anual e o Plano Plurianual de Investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais."*

Nestes termos, os requisitos legais da iniciativa e da propositura do projeto em análise foram obedecidos *in casu*.

Outrossim, o projeto ora em análise preenche os requisitos legais, notadamente ao que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/00, à Lei nº 4.320/64 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Conclusão

Pelos motivos expostos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 05/05.

Sala das Comissões, 14 de fevereiro de 2.005.

Vereador José Gonçalves
Presidente

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Relator

Vereador Gilmar Cordeiro da Silva
Membro

Anexo 01/2005 ao Projeto de lei 05/2005

Emenda nº 01 ao projeto de lei 05/2005 que "Autoriza concessão de subvenção a entidade que nomina e dá outras providências"

Dá nova redação ao artigo 1º do projeto de lei 05/2005:

Art. 1º - Ficam autorizadas concessões de subvenções num valor total de R$205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais) às entidades:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE / Brumadinho – R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);

b) Creche Recanto Feliz da Paróquia Nosso Senhor dos Passos – R$81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais);

c) Creche Esterlina do Céu – R$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais);

d) Sociedade Pestalozzi de Minas Gerais – R$50.000,00 (cinqüenta mil reais);

Parágrafo Único – A forma, as quantias, os planos de trabalho estarão dispostos em convênio consoante art. 116 da Lei Federal 8666/93, obedecido também, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 25 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Sala das sessões, em 14 de fevereiro de 2005.

Vereador José Gonçalves
Presidente

Vereador Wilson Ramos de Jesus
Relator

Vereador Gilmar Cordeiro da Silva
Membro

Justificativa: Tendo em vista que a referida Associação não está com a documentação fiscal válida para que o município possa firmar convênio com a mesma, é necessário que seja legalizada a situação para o repasse de recursos a esta entidade.

Gabinete do Vereador Júlio Cézar Gomes
Emenda ao Projeto de lei 05/2005 que "Autoriza concessão de subvenção a entidades que nomina, e dá outras providências"

Dá nova redação ao artigo 1º do projeto de lei 05/2005:

Art. 1º - Ficam autorizadas concessões de subvenções num valor total de R$166.600,00 (Cento e sessenta e seis mil e seiscentos reais) às entidades:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE / Brumadinho – R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
b) Creche Recanto Feliz da Paróquia Nosso Senhor dos Passos – R$81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais);
c) Sociedade Pestalozzi de Minas Gerais – R$50.000,00 (cinqüenta mil reais);

Parágrafo Único – A forma, as quantias, os planos de trabalho estarão dispostos em convênio consoante art. 116 da Lei Federal 8666/93, obedecido também, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 25 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Sala das sessões, em 14 de fevereiro de 2005.

JÚLIO CÉZAR GOMES
Vereador

Justificativa: Considerando a falta de conhecimento das atividades desenvolvidas pela Creche Estrelinha do Céu e pela Associação dos Amigos do Hospital Franklin Landi, bem como, a falta de relatórios técnicos inclusive a comprovação de documentos constatando a legalidade das referidas entidades.

Gleisiele Iruine Henrique
Assessoria da Câmara de Sarzedo
14/02/05 às 14h28min.

PROPOSIÇÃO DE LEI 01/2005

"Autoriza concessão de subvenção a entidades que nomina, e dá providências"

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Ficam autorizadas concessões de subvenções num valor total de R$205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) às entidades:

a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE / Brumadinho – R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
b) Creche Recanto Feliz da Paróquia Nosso Senhor dos Passos – R$81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais);
c) Creche Estrelinha do céu – R$38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais);
d) Sociedade Pestalozzi de Minas Gerais – R$50.000,00 (cinqüenta mil reais);

Parágrafo Único – A forma, as quantias, os planos de trabalho estarão dispostos em convênio consoante art. 116 da Lei Federal 8666/93, obedecido também, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 25 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a, por decreto,a proceder ao remanejamento dos valores das dotações expressas em "I" e "II" para as dotações mencionadas em "III" e "IV" :

I - 08.242.0486.2122 Convênio APAE - BRUMADINHO/Transp. Aluno R$57.000,00

- 3.3.90.36	ficha 444	outros serviços terc.– pessoa física	R$20.000,00
- 3.3.90.39	ficha 445	outros serv. Terc. Pessoa jurídica	R$ 2.000,00
- 3.3.90.43	ficha 446	subvenções sociais	R$35.000,00

II – 08.367 Educação Especial R$50.000,00
- 08.367.0252 Educação compensatória R$50.000,00
- 08.367.0252.2142 – Manutenção Conv. Soc. Pestalozzi R$ 50.000,00
- 3.3.90.43 ficha 488 – subvenções sociais R$50.000,00

III – 2.11.1.12.367.0486 2151 – Manutenção Conv. APAE BRUM. R$57.000,00

- 3.3.90.36	ficha 538	outros serviços terc.– pessoa física	R$20.000,00
- 3.3.90.39	ficha 539	outros serv. Terc. Pessoa jurídica	R$ 2.000,00
- 3.3.90.43	ficha 540	subvenções sociais	R$35.000,00

IV – 2.11.1.12.367.0252 2150 – Manutenção Convenio Soc. Pestalozzi R$50.000,00

- 3.3.90.43 – ficha 537 -		subvenções sociais	R$50.000,00

Art. 3º- As despesas com execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO CONVÊNIO APAE / BRUMADINHO

2.11.1.12.367.0486 – 2151

33.90.36 FICHA – 538
33.90.39 FICHA – 539
33.90.43 FICHA – 540

MANUTENÇÃO CONVÊNIOS CRECHES MUNICIPAIS

08.367.0252.2142 – 3.3.90.43 – FICHA 487

MANUTENÇÃO CONVÊNIO SOCIEDADE PESTALOZZI DE MINAS GERAIS

2.11.1.12.367.0252.2150 – 33.90.43 - FICHA 537

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2005.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

Vereador LUIZ GONZAGA BARBOSA DE AGUIAR
Presidente

Vereador EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Vice-Presidente

Gisele Keile de Oliveira Pacito

Vereadora GISELE KEILE DE OLIVEIRA PACITO
Secretária

Cleisiele Iriane Henriques
Assessoria da Câmara de Sarzedo
em 17/08/05

LEI N.º 259/2005

"Autoriza concessão de subvenção a entidades que nomina, e dá providências"

O povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizadas concessões de subvenções num valor total de R$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais) às entidades:

a) Associação de Pais e Amigos do Excepcionais – APAE / Brumadinho – R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
b) Creche Recanto Feliz da Paróquia Nosso Senhor dos Passos – R$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais)
c) Creche Estrelinha do Céu – R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais);
d) Sociedade Pestalozzi de Minas Gerais – R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Parágrafo único – A forma, as quantias, os planos de trabalho estarão dispostos em convênio consoante art. 116 da Lei Federal 8666/93, obedecido também, o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 25 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º- Fica o Chefe do Executivo autorizado, por decreto a proceder ao remanejamento dos valores das dotações expressas em "I" e "II" para as dotações mencionadas em "III" e "IV":

I- 08.242.0486.2122 Convênio APAE-Brumadinho/Transp. Aluno			R$ 57.000,00
-3.3.90.36	ficha 444	outros serviços terc. – pessoa física	R$ 20.000,00
-3.3.90.39	ficha 445	outros serviços terc. Pessoa jurídica	R$ 2.000,00
-3.3.90.43	ficha 446	subvenções sociais	R$ 35.000,00
II- 08.367 - Educação Especial			R$ 50.000,00
- 08.367.0252- Educação compensatória			R$ 50.000,00
-08.367.0252.2142 – Manutenção Conv. Sociedade Pestalozzi			R$ 50.000,00
- 3.3.90.43 – Ficha 488 – subvenções sociais			R$ 50.000,00
III- 2.11.1.12..367.0486. 2151 – Manutenção Conv. APAE Brumadinho			R$ 57.000,00

- 3.3.90.36	ficha 538	outros serviços terc. – pessoa física	R$ 20.000,00
- 3.3.90.39	ficha 539	outros serviços terc. – pessoa jurídica	R$ 2.000,00
- 3.3.90.43	ficha 540	subvenções sociais	R$ 35.000,00

IV- 2.11.1.12.367.0252 2150 – Manutenção Convênio Soc. Pestalozzi R$ 50.000,00

-3.3.90.43- ficha 537- Subvenções sociais R$ 50.000,00

Art. 3º - As despesas com execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO CONVÊNIO APAE / BRUMADINHO

2.11.1.12.367.0486-2151

33.90.36 FICHA – 538
33.9039 FICHA – 539
33.90.43 FICHA – 540

MANUTENÇÃO CONVÊNIO CRECHES MUNICIPAIS

08.367.0252.2142-3.3.90.43- FICHA 487

MANUTENÇÃO CONVÊNIO SOCIEDADE PESTALOZZI DE MINAS GERAIS

2.11.1.12.367.0252.2150-33.90.43

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 16 de fevereiro de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal